



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Ofício n.º: 0162/2024

Pedido de Urgência
Art. 30 da Lei Orgânica

Ao Excelentíssimo Senhor,
VEREADOR PRESIDENTE ALBER DIAS,
Câmara Municipal do Município de Santana do Paraíso
Rua Alberina Pessoa, nº 51 – Bairro Centro;
Santana do Paraíso - MG, 35179-000

Assunto: Encaminha projeto de lei que “Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 544 de 02 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do magistério público do Município do Santana Do Paraíso – MG, para modificar os vencimentos dos cargos de Diretor I, Diretor II e Vice-Diretor, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Demais Edis,

Com nossos cordiais cumprimentos, é o presente para encaminhar a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 108 e 109 do Regimento Interno dessa Casa, bem como da Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, inciso IV, o presente Projeto de Lei que **“Altera o anexo III da Lei Municipal nº 544 de 02 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do magistério público do Município do Santana Do Paraíso – MG, para modificar os vencimentos dos cargos de Diretor I, Diretor II e Vice-Diretor, e elenca outras providências”.**

Em face da importância do presente Projeto de Lei, solicitamos desta honorável Casa Legislativa, **a apreciação do mesmo, em regime de urgência, nos termos do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso.**

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Santana do Paraíso, 25 de outubro de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
30 / 10 / 2024

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1359 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 02 DE JANEIRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG, PARA MODIFICAR OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIRETOR I, DIRETOR II E VICE-DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O “Anexo III – CLASSES E CARGOS DA CARREIRA DO MEGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAN DO PARAÍSO – PROVIMENTO EM COMISSÃO – FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO”, da Lei Municipal nº 544, de 02 de janeiro de 2011 (Plano dos Profissionais da Educação), em relação aos cargos de Diretor I, Diretor II e Vice-Diretor, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
DIRETOR I ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL	13	40 HORAS	ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 5.869,00
DIRETOR II ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL	8	40 HORAS	ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 6.456,70
VICE-DIRETOR ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL E/OU ENSINO FUNDAMENTAL	20	25 HORAS	ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 3.884,16

Art. 2º. Ficam integralmente mantidas as demais disposições contidas no ANEXO III, da Lei nº 544, de 02 de janeiro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de outubro de 2024.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 544 de 02 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do magistério público do Município do Santana Do Paraíso – MG, para modificar os vencimentos dos cargos de Diretor I, Diretor II e Vice-Diretor, e elenca outras providências”**.

De início, cumpre destacar, o **Ministério da Educação**, com fito na Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, anualmente, **tem indicado, anualmente, os índices de reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, com parâmetros acima dos índices inflacionários**, o que não inclui os vencimentos dos cargos de Diretor I, Diretor II e de Vice-Diretor, que são corrigidos de acordo com os índices inflacionários, aplicáveis aos demais servidores não abrangidos pelo piso do magistério.

Frisa-se que nos últimos anos, o reajuste do piso do magistério, observando as normas do MEC, foi contemplado nos seguintes patamares: 2022 – 33,24%; 2023 – 15% e 2024 – 3,62%, tais reajustes foram muito superiores aos índices inflacionários. Desse modo, mesmo possuindo requisitos similares ao cargo de magistério, conforme art. 115, da Lei nº 544/2011, os vencimentos dos Diretores Escolares e Vice-Diretores, ficou bastante defasado se comparado ao piso do magistério – área em que, inclusive, é assegurado o direito ao acúmulo de cargos, nos termos da CF/88.

Posto isso, verificou-se a necessidade de majoração dos vencimentos dos cargos de Diretor I, Diretor II, e de Vice-Diretor, como **método de atrair e incentivar a participação da comunidade acadêmica deste Município quanto às candidaturas e eleições para os cargos indicados, visando, inclusive, a valorização dos profissionais e, por consequência, a excelência de ensino para os alunos da rede pública municipal.**

Ademais, não pode se olvidar que a equidade/isonomia é um dos princípios basilares da Administração Pública (art. 37, CF/88), sendo necessária sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



observância, inclusive, em relação aos vencimentos de profissionais que atuam em área pública similar, cuja qualificação e empenho são compatíveis.

Neste sentido, o Poder Executivo, através do presente projeto de lei, propõe a majoração dos vencimentos previstos no Anexo III, da Lei Municipal nº 544/2011, exclusivamente para os cargos de **Diretor I, Diretor II, e de Vice-Diretor**, não existindo dúvidas quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria debatida.

Ademais, constando-se a importância da matéria acobertada neste PL, tendo-se em vista a necessidade de equidade salarial para os profissionais da educação, **pugna-se que seja apreciado em regime de urgência, desde já solicitado**, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso, seguindo-se os trâmites do regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Santana do Paraíso, 25 de outubro de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTOS

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

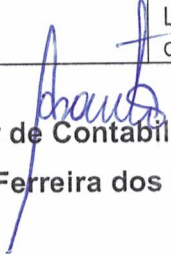
Objeto “Altera o anexo III da Lei Municipal nº 544 de 02 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Santana do Paraíso – Cargos de Diretor I, Diretor II e Vice Diretor.”

Receita Total Prevista	Ano	Valor Previsto	% Impacto Sobre a Receita Prevista
R\$ 197.800,00	2024	R\$ 0,00	0,0000%
R\$ 208.718.560,02	2025	R\$ 396.958,85	0,1902%
R\$ 220.198.081,42	2026	R\$ 451.945,00	0,2052%

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os atos de criação ou aumento das despesas deverão ser assistidos de estimativa do impacto orçamentário financeiro, entretanto, conforme quadros demonstrativos pode-se concluir que o projeto de lei trará um aumento da despesa no montante de R\$ 0,00 (zero reais) para o exercício atual.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Plurianual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão do Plano Plurianual –PPA.
Lei de Diretrizes Orçamentarias (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual.
Lei Orçamentaria Anual (X) Adequada () Inadequada	As despesas do presente impacto têm previsão na Lei Orçamentaria Anual, podendo realizar reforço dos valores, conforme definido na LOA.


Diretor de Contabilidade
Afonso Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Objeto de despesa: concede.

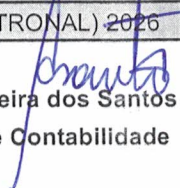
Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso/MG. Declaro que as despesas relativas ao projeto, **“fixa os valores dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de Santana do Paraíso/MG, para legislatura de 2025 a 2028,”** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Santana do Paraíso (MG), 30 de outubro de 2024

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)

VERIFICAÇÃO DE IMPACTO QUE ALTERA ANEXO III DA LEI 544/2011 _ ENSINO FUNDAMENTAL				
VALORES APLICADOS ATUALMENTE				
SEQUÊNCIA	CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
1	DIRETOR I	4.347,96	8	34.783,68
2	DIRETOR II	4.782,74	5	23.913,70
3	VICE DIRETOR	3.297,88	12	39.574,56
	SOMA	12.428,58		98.271,94
VALORES SERÃO APLICADO NA CRIAÇÃO DOS CARGOS				
SEQUÊNCIA	CARGO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
1	DIRETOR I	5.869,00	8	46.952,00
2	DIRETOR II	6.456,70	5	32.283,50
3	VICE DIRETOR	3.884,16	12	46.609,92
	SOMA	16.209,86		125.845,42
VALOR IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS MENSAL				27.573,48
VALOR IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS SALÁRIOS NO EXERCÍCIO 2025				367.554,49
VALOR IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS INSS PATRONAL EXERCÍCIO 2025				29.404,36
TOTAL IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS (SALÁRIO + PATRONAL)				396.958,85
VALOR IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS NO EXERCÍCIO 2026 ACRESCIDO DE RAJUSTE				367.554,49
REVISÃO SALARIAL 2026				22.053,27
VALOR SALÁRIO E REAJUSTE EM 2026				389.607,76
VALOR IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS INSS PATRONAL EXERCÍCIO 2026				62.337,24
TOTAL IMPACTO CRIAÇÃO DOS CARGOS (SALÁRIO + PATRONAL) 2026				451.945,00


 Afonso Ferreira dos Santos
 Diretoria de Contabilidade